

REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 27-A DE 2021

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), a fim de estabelecer hipótese de dano qualificado para o caso em que a coisa destruída, inutilizada ou deteriorada for vacina, insumo ou qualquer outro bem destinado ao enfrentamento de emergência de saúde pública.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), a fim de estabelecer hipótese de dano qualificado para o caso em que a coisa destruída, inutilizada ou deteriorada for vacina, insumo ou qualquer outro bem destinado ao enfrentamento de emergência de saúde pública.

Art. 2º O art. 163 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, numerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

"Art. 163.

§ 1º

§ 2º A pena é de reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se a coisa destruída, inutilizada ou deteriorada for vacina, insumo ou qualquer outro bem destinado ao enfrentamento de emergência de saúde pública, se o fato não constitui crime mais grave." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



* c d 2 1 3 6 2 6 8 0 1 3 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sala das Sessões, em 11 de fevereiro de 2021.

Documento eletrônico assinado por Marco Bertaiolli (PSD/SP), através do ponto SDR_56369,
na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato
ExEditada Mesa n. 80 de 2016.

Apresentação: 11/02/2021 00:00 - PLEN
RDF 1 => PL 27/2021
RDF n.1/0

Deputado MARCO BERTAIOLLI
Relator



* C D 2 1 3 6 2 6 8 0 1 3 0 0 *